

Nota Justificativa

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, negocial ou administrativa, encontram-se reguladas na Região Autónoma dos Açores pela portaria conjunta do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, do Secretário Regional da Saúde e Desporto, e da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, Portaria n.º 1095/2022 de 18 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 136, de 18 de julho de 2022, que aprovou a portaria de condições de trabalho (PCT) para os trabalhadores administrativos da Região Autónoma dos Açores, alterada pela Portaria de Condições de Trabalho n.º 1/2023, de 27 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 208, de 27 de outubro de 2023.

Mantem-se a necessidade de proceder à regulamentação das condições mínimas de trabalho para os trabalhadores administrativos a desempenharem funções em setores ou ramos de atividade, para os quais não existe associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais que os representam possam celebrar contratos coletivos.

O procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho, seja revisão integral ou parcial, exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes da secretaria regional responsável pela área laboral e das secretarias responsáveis pelos setores de atividade onde não existam associações de empregadores, e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios.

Verificam-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, concretamente a ocorrência de circunstâncias sociais e económicas que a justificam, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções, e a impossibilidade de recurso a portaria de extensão, decorrente da diversidade das atividades a abranger, tendo sido publicada a identidade dos membros da referida comissão técnica, através do Despacho n.º 1297/2024, de 1 de julho, da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 124, de 1 de julho de 2024.

Na elaboração dos estudos preparatórios foram devidamente considerados todos os contributos das entidades que assessoraram a Comissão Técnica, assim como os apresentados pelos representantes das secretarias que foram consultados, tendo sido proposto de modo unanime o acolhimento dos contributos fundados na necessidade de atualização das remunerações mínimas previstas no Anexo III da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022, na redação dada pela Portaria de Condições de Trabalho n.º 1/2023, de 27 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 208, de 27 de outubro de 2023, por decorrência do aumento do valor da remuneração mínima mensal garantida

(RMMG) em 2024, na Região Autónoma dos Açores fixada no valor de 861,00€, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro. E, consequentemente no aumento do valor das diuturnidades indexado ao nível VI da tabela de retribuições mínimas mensais. Sendo ainda preconizada a alteração da designação e do conteúdo funcional da categoria profissional de “Guarda”, para a de “Vigilante”, visando a conformação com a regulação desta profissão regulamentada na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação.

A proposta da comissão técnica de atualização das remunerações, sustentada pela informação do Anexo A (Quadro de Pessoal) do Relatório Único referente a outubro de 2022, e por um conjunto de indicadores: *i)* a atualização da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma dos Açores no ano de 2024, *ii)* o valor do IPC em 2023, *iii)* o valor do IPC em agosto de 2024, *iv)* as propostas dos parceiros sociais apresentados na comissão técnica, que visam a recuperação do poder de compra dos trabalhadores abrangidos, bem como um aumento salarial diferenciado para as diferentes categorias salariais, sem detrimento de salvaguarda da competitividade económica e financeira dos empregadores abrangidos, contempla aumentos percentuais que asseguram a diferenciação salarial entre os diferentes níveis remuneratórios, representando um aumento 8,70%, em relação à tabela anterior, a produzirem efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024.

De acordo com os dados apurados, a alteração da mencionada portaria de condições de trabalho garante melhores condições de trabalho para um total estimado de 602 trabalhadores por conta de outrem (TCO), e a uniformidade de regime laboral para 136 entidades empregadoras. Destes trabalhadores 142TCO, a tempo completo apresentam categorias profissionais equiparáveis a tempo completo, dos quais 54,2% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo 13,7% homens e 86,3% mulheres. Representando a atualização das remunerações um impacto negativo de -8,5% na massa salarial do total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 5,70% para os TCO cujas remunerações serão alteradas.

Neste contexto, considerando que se encontram preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 518.º do Código do Trabalho, e que a portaria tem o efeito de melhorar as condições de trabalho de um universo significativo de trabalhadores, procede-se à emissão de portaria que altera a portaria de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

Projeto de alterações da portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos da Região Autónoma dos Açores

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, pela Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto e pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea *c*) do artigo 11.º, da alínea *e*) do artigo 16.º e do artigo 24.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional, n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 517.º e do n.º 1 do artigo 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022, que regula na Região Autónoma dos Açores as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022

1 - O anexo I da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022, relativo a profissões e categorias profissionais, passa a ter a redação constante do anexo I da presente portaria.

2 - O anexo II da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022, relativo ao enquadramento das profissões em níveis de qualificação, passa a ter a redação constante do anexo II da presente portaria.

3 - O anexo III previsto no número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022, alterado pela Portaria de Condições de Trabalho n.º 1/2023 de 27 de outubro de 2023, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do anexo III da presente portaria.

4 - O n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022, passa a ter seguinte redação:

“Artigo 3.º

Condições de Admissão

1- Na admissão de trabalhadores será respeitada a idade mínima legal, com exceção de trabalhador para funções de caixa, cobrador ou vigilante, o qual deve ter pelo menos 18 anos de idade.

2[...]

3[...]

4[...]

5[...]

6[...]"

Artigo 4.º

Entrada em vigor e eficácia

1 - As alterações à Portaria de Condições de Trabalho, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 136, de 18 de julho de 2022, entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - As retribuições mínimas, constantes do Anexo III, produzem efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de quatro.

ANEXO I

(Altera o anexo I da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022)

Profissões e categorias profissionais

Chefe de serviços - [mantém-se]
Chefe de secção - [mantém-se]
Chefe de trabalhadores auxiliares - [mantém-se]
Cobrador - [mantém-se]
Contabilista / Contabilista Certificado - [mantém-se]
Contínuo - [mantém-se]
Controlador de informática - [mantém-se]
Correspondente em línguas estrangeiras - [mantém-se]
Diretor de serviços - [mantém-se]
Documentalista - [mantém-se]
Guarda - [eliminado]
Inspetor administrativo - [mantém-se]
Operador de computador - [mantém-se]
Operador de máquinas auxiliares - [mantém-se]
Operador de tratamento de texto - [mantém-se]
Planeador de informática - [mantém-se]
Porteiro - [mantém-se]
Programador de informática - [mantém-se]
Rececionista - [mantém-se]
Secretário-geral - [mantém-se]
Técnico administrativo - [mantém-se]
Técnico de apoio jurídico - [mantém-se]
Técnico de computador - [mantém-se]
Técnico de contabilidade - [mantém-se]
Técnico de estatística - [mantém-se]
Técnico de formação - [mantém-se]
Técnico de recursos humanos - [mantém-se]
Técnico de Saúde e Segurança no Trabalho - [mantém-se]
Técnico de secretariado - [mantém-se]
Técnico especialista - [mantém-se]
Técnico Superior - [mantém-se]
Técnico Superior Estagiário - [mantém-se]
Telefonista - [mantém-se]
Tesoureiro - [mantém-se]
Trabalhador de limpeza - [mantém-se]
Tradutor - [mantém-se]

Vigilante - No exercício de funções organizadas pela entidade empregadora, em proveito próprio e em regime de autoproteção, autorizada nos termos da legislação aplicável: vigia e protege pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público; previne a prática de crimes; controla a entrada, a presença e a saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao

público; previne a prática de crimes em relação ao objeto da sua proteção; executa serviços de resposta e intervenção relativamente a alarmes que se produzam em centrais de receção e monitorização de alarmes; realiza revistas pessoais de prevenção e segurança, quando autorizadas expressamente por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, sujeitos a medidas de segurança reforçada.

ANEXO II

(Altera o anexo II da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022)

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

1 - Quadros superiores	Analista de informática Contabilista / Contabilista certificado Diretor de serviços Inspetor administrativo Secretário-geral Técnico superior Técnico de formação
2 - Quadros médios 2.1 - Técnicos Administrativos	Programador de informática Técnico de apoio jurídico Técnico de computador Técnico de contabilidade Técnico de estatística Técnico de recursos humanos Técnico especialista Tesoureiro
Profissionais altamente qualificados 4.1 - Administrativos e outros	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática Técnico de secretariado Técnico administrativo Tradutor

Profissionais qualificados 5.1 - Administrativos	Assistente administrativo Assistente de consultório Caixa Controlador de informática Operador de computador
Profissionais semiqualeificados (especializados) 6.1 - Administrativos e outros	Chefe de trabalhadores auxiliares Cobrador Operador de máquinas auxiliares Operador de tratamento de texto Rececionista Telefonista
Profissionais não qualificados (indiferenciados) 7.1 - Administrativos e outros	Contínuo Vigilante Porteiro Trabalhador de limpeza
A - Praticantes e Aprendizizes A.1 - Praticantes Administrativos	Técnico Superior Estagiário

Profissões existentes em dois níveis	
Quadros superiores Quadros médios 2.1 - Técnicos Administrativos	Chefe de Serviços
Quadros superiores Quadros médios 2.2 - Técnicos de produção e outros	Técnico de Saúde e Segurança no Trabalho
2 - Quadros médios 2.1 - Técnicos Administrativos 1 - Encarregados, contramestres e chefes de equipa	Chefe de Secção

ANEXO III

(Altera o anexo III da Portaria n.º 1095/2022, de 18 de julho de 2022, na redação da Portaria de Condições de Trabalho n.º 1/2023, de 27 de outubro de 2023)

Retribuições mínimas a partir de 1 de setembro de 2024

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas
I	Diretor de serviços Secretário-geral	€ 1.265,00
II	Analista de informática Contabilista / Contabilista certificado Inspetor administrativo Técnico superior	€ 1.226,60
III	Chefe de serviços Programador de informática Tesoureiro Técnico superior estagiário (até um ano) Técnico especialista de 1. ^a Técnico de Formação	€ 1.151,06
IV	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico Técnico de computador Técnico de contabilidade Técnico de estatística Técnico de recursos humanos Técnico de Saúde e Segurança no trabalho Técnico especialista de 2. ^a	€ 1.064,30
V	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática de 1. ^a Técnico administrativo Técnico de secretariado Tradutor	€ 989,76

VI	Assistente administrativo de 1. ^a Caixa Operador de computador de 1. ^a Operador de máquina auxiliares de 1. ^a Planeador de informática de 2. ^a	€ 904,66
VII	Assistente de consultório de 1. ^a Assistente administrativo 2. ^a Cobrador de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Operador de computador de 2. ^a Operador de máquina auxiliares de 2. ^a Rececionista de 1. ^a	€ 890,00
VIII	Assistente de consultório de 2. ^a Assistente administrativo de 3. ^a Cobrador de 2. ^a Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 1. ^a Rececionista de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	€ 879,00
IX	Assistente administrativo de 3. ^a (até um ano) Continuo de 1. ^a Vigilante de 1. ^a Operador de tratamento de texto de 2. ^a Porteiro de 1. ^a Rececionista de 2. ^a (até quatro meses) Telefonista de 2. ^a	€ 871,00
X	Continuo de 2. ^a Vigilante de 2. ^a Porteiro de 2. ^a Trabalhador de limpeza	€ 863,00